

LEI Nº 2.476, DE 02 DE JANEIRO DE 1.981

DESAFETA BEM DE USO COMUM COM RESPECTIVA REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ALVALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica desafetado do domínio público, com respectiva reversão ao patrimônio do Município, um terreno de forma irregular, correspondente à parte de uma antiga estrada, com frente para a rua Araxitaguaba, lado ímpar, com as seguintes confrontações, dimensões e área: "inicia-se no vértice formado pelo alinhamento da referida rua e o alinhamento da propriedade que se diz pertencer a Claudiney Felix, com o qual segue lado e com o rumo de $12^{\circ}19'37''$ SW e distância de 15,24m; deflete à direita com o rumo de $80^{\circ}22'33''$ SW e distância de 13,15m, dividindo com propriedade que se diz pertencer a Fernando Fernandes Cardia e Outros, deflete à direita com o rumo de $86^{\circ}13'17''$ SW e distância de 11,19m; deflete à direita, confrontando com propriedade de Fernando Fernandes Cardia e Outros, com rumo de $71^{\circ}08'17''$ SW, na extensão de 8,38m; deflete à direita na extensão de 12,66m e rumo de $53^{\circ}37'17''$ SW, confrontando com Fernando Fernandes Cardia e Outros; deflete à direita com rumo de $12^{\circ}33'17''$ SE, na extensão de 9,66m dividindo com propriedade de Fernando Fernandes Cardia e Outros, alcançando o alinhamento da Rua Araxitaguaba; deflete à direita com o

rua de 85°39'38" e distância de 43,50m, dividindo-se a referida rua, alcançando o início desta descrição, perfazendo uma área total de 706,47m² (setecentos e seis metros e quarenta e sete decímetros quadrados), localizado no lado ímpar da rua para qual faz frente distante 249,00m, da esquina com a rua João Pessoa na quadra completa pelas ruas Ottoni Joaquim de Souza e rua Anita Garibaldi.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante concorrência, o imóvel constante do artigo anterior, por preço não inferior ao da avaliação, ou seja, R\$ 226.070,40 (duzentos e vinte e seis mil, setenta cruzados e quarenta centavos).

Artigo 3º - As despesas desta lei correrão por conta dos interesses adquirentes.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 02 DE JANEIRO DE 1.981.-

Luiz Alcalá

LUIZ ALCALÁ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PORTO FELIZ, 02 DE JANEIRO DE 1.981.-

Helson Sabarino

HELSON SABARINO

DIRETOR ADMINISTRATIVO